



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 06 Horário 16:35

Projeto de Lei N° 10

Data: 28/01/2022

Executivo () Legislativo

Assinatura: Eli A. Zucchi

 / /

Pauta

 / /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

 / /

Ordem do Dia

() Sim
() Não

Emenda

03/02/2022

Aprovado

Rejeitado

Observações



Prefeitura Municipal de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287
87613469/0001-84

Exercício: 2022

Jandir Tamanho
JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

APROVADO EM

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

05/10/2022

~~PRESETO~~ DO MUNICÍPIO DE ARATIBA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$16.980,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				16.980,00	
00	03	02	GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL		
	1259	06.182.5020.2029.0000 3.3.90.40.00	MANUTENÇÃO E APOIO AO CORPO DE BOMBEIROS VOLU SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	480,00	0001
			Recurso Vinculado:		
00	08	01	GESTÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE		
	1260	10.122.5000.1091.0000 3.3.90.93.00	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE TREINAMENTO E CAPA INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00	0040
			Recurso Vinculado:		
	1261	10.122.5000.1091.0000 3.3.90.14.00	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE TREINAMENTO E CAPA DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00	0040
			Recurso Vinculado:		
00	08	02	GESTÃO DAS AÇÕES EM SAUDE		
	1262	10.301.5190.2283.0000 3.3.90.40.00	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA INFORMATIZAÇÃO DA APS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	15.000,00	4500
			Recurso Vinculado:		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:		15.480,00
	Recurso Vinculado	
	0001	480,00
	4500	15.000,00

Anulação:

00 08 01 GESTÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE



Prefeitura Municipal de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287

87613469/0001-84

Exercício:2022

000801GESTÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE

321	10.122.5000.1091.0000 3.3.90.30.00	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE TREINAMENTO E CAPACI MATERIAL DE CONSUMO	-500,00 Recurso Vinculado:	0040
324	10.122.5000.1091.0000 3.3.90.39.00	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE TREINAMENTO E CAPACI OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-1.000,00 Recurso Vinculado:	0040

Anulação (-)

-1.500,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA

Aos 10 dias de janeiro de 2022.

GILBERTO LUIZ Assinado de forma digital
por GILBERTO LUIZ
HENDGES;008 HENDGES:00861979087
61979087 Dados: 2022.01.13
11:17:57-03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei trata da abertura de crédito adicional especial para adequação orçamentária, visando a manutenção de diversas secretarias municipais, com a finalidade de suportar despesas anteriormente não previstas, entre elas, de serviços de T.I. e comunicação/telefone para os bombeiros voluntários, treinamento e capacitação de servidores municipais, diárias.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores.

Respeitosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA
Aos 10 dias de janeiro de 2022.

GILBERTO LUIZ

HENDGES:0086

1979087

GILBERTO LUIZ HENDGES
Prefeito Municipal

Assinado em forma digital por GILBERTO
LUIZ HENDGES:00861979087
Data: 2022-01-10 11:18:08 -0300

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 010/2022 - ABRE
NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (R\$ 16.980,00).

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a "Abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial - R\$ 16.980,00".

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo.

A matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, uma vez que busca autorização para abertura de crédito especial, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320/1964:

ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-
SE EM:



PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

(...)

II - ESPECIAIS, OS DESTINADOS A DESPESAS PARA AS QUAIS NÃO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA;"

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre os créditos adicionais especiais, senão vejamos:

“O CRÉDITO ESPECIAL CRIA NOVO PROGRAMA PARA ATENDER A OBJETIVO NÃO PREVISTO NO ORÇAMENTO. DESTARTE, À MEDIDA QUE MELHORA O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E QUE SEUS RESULTADOS SÃO EXPRESSOS EM PROGRAMAS NO ORÇAMENTO, TENDEM A DESAPARECER OS CRÉDITOS ESPECIAIS.”

“ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU A INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO.” (in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91)

00

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela (Lei Federal nº 4.320/1964), senão vejamos:

“ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.”

O projeto em comento, na leitura da propositura, em especial sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é de abrir crédito adicional especial para adequação orçamentária, visando a manutenção de diversas secretarias municipais, com a finalidade de suportar despesas anteriormente não previstas, entre elas, de serviços de T.I. e comunicação/telefone para os bombeiros voluntários, treinamento e capacitação de servidores municipais, diárias.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado (Lei Federal nº 4.320/1964), que reza:

ART. 42. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da Lei 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República.

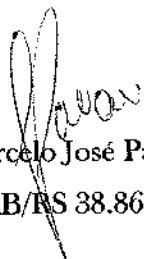
Por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe. Sob o espectro enfocado - "Abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial - R\$ 16.980,00" - a proposta reúne condições de legalidade.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

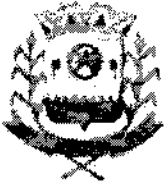
São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 01 de fevereiro de 2022.

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS


Marcelo José Pavan
OAB/RS 38.869.

Wellington Antônio Baldissera
OAB/RS 112.119.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 010/2022 - ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RS 16.980,00).

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

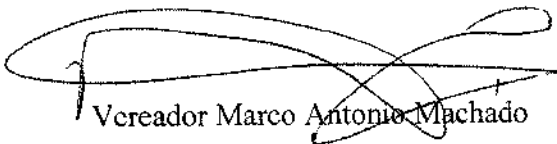
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

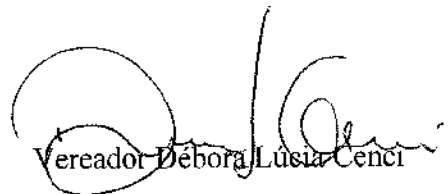
No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

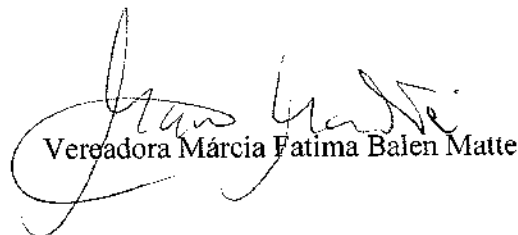
O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 01 de fevereiro de 2022.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereador Débora Lúcia Cenci


Vereadora Márcia Fatima Balen Matte